



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAOCARA-RJ  
RUA NILO PEÇANHA 179 CENTRO ITAOCARA RJ CEP 28570-000  
CNPJ (MF) 01.404.740/ 0001-56  
TELEFONE (22) 3861 3315

Ofício nº. 088/2018

Itaocara, 19 de setembro de 2018

*Recebido em 19/09/2018  
W. S. S. S. S.*

Assunto: Informações sobre Medidas  
Administrativas visando a composição do  
déficit previdenciário apontado no cálculo  
atuarial

A

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE (ITAPREV)

LAENE FARIA CORREA PIRES

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente expediente, informar e solicitar o seguinte:

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaocara, imbuído na defesa dos seus, visando resguardar direitos dos servidores públicos municipais, expediu na data de 14/08/2018, expediente oficioso de número 73 ao chefe do Poder Executivo do Município de Itaocara, cobrando medidas administrativas para a composição do déficit previdenciário encontrado no último cálculo atuarial da lavra da respeitável empresa pública – CEF (Caixa Econômica Federal).

Eis o conteúdo do referido documento, verbis:

“Como é de amplo conhecimento de V. Exa., a situação dos servidores públicos municipais é bem delicada, em especial no que toca ao déficit técnico atuarial que monta o vultoso e estratosférico valor de R\$ 179.129.760,56 (cento e setenta e nove milhões, cento e vinte e nove mil, setecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos), conforme apurado pela Empresa Pública – Caixa Econômica Federal (CEF).

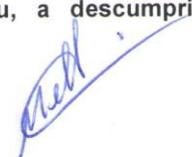
No que pese o estudo técnico elucidativo realizado, o Poder Executivo se manteve silente até o presente momento, não implementando qualquer medida administrativa compensatória, de forma a amenizar e equacionar o caos vivenciado, que certamente desmoronará sobre os ombros dos frágeis e marginalizados obreiros municipais.

O vídeo conferência com a apresentação do estudo, onde restou orientado o Gestor Executivo, com proposta de plano de equacionamento escalonado, com lançamento de alíquota suplementar e outras estratégias também se foram ignoradas pelo Poder Executivo.

Não olvidemos, que o Município de Itaocara é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiência do ITAPREV, decorrentes do pagamento dos benefícios previdenciários.

Ademais, os percentuais definidos deveriam ser alterados, obviamente, por lei específica, no mês seguinte a apresentação do plano atuarial, o que também não aconteceu.

Observe V. Exa. que o próprio gestor público, que deveria primar pelo cumprimento da Lei, que ele mesmo iniciou e sancionou, a descumpri



deliberadamente, conforme esteio na Lei Municipal 823/09, em especial nos §§ 7º e 8º, in verbis:

“artigo 22 (...) omissis

“§7º - O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do ITAPREV, decorrente do pagamento de benefícios previdenciários”

“§8º - Os percentuais definidos neste artigo e no artigo 23 serão alterados por lei específica no mês seguinte a apresentação do plano atuarial, caso seja necessário”

Assim, visando o bem estar comum dos servidores, em busca de seus direitos irrenunciáveis, com arrimo no princípio da dignidade da pessoa humana, este órgão de representação, assinala o prazo de 30 (trinta) dias para que o Poder Executivo adote medidas administrativas pertinentes, visando o equacionamento da questão previdenciária deficitária, sob pena de ajuizamento da ação judicial cabível e outras medidas congêneres.

Atenciosamente,”

Ocorre que até a presente data, o Município de Itaocara se manteve silente, se mostrando, como de costume, indiferente aos apelos deste órgão de representação quando o assunto se reveste em favor dos seus obreiros, fato que demanda grande preocupação.

Desse modo, serve-se da presente para solicitar informações acerca das ações do Poder Público Municipal visando a composição/equacionamento do déficit previdenciário junto a este Instituto de Previdência.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Itaocara, 19 de setembro de 2018.

**Aquiles Araujo de Mello**  
Matrícula 1849-0  
Presidente